



LEI Nº 2.089 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e não oneroso, e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso dos imóveis a seguir especificados, às entidades filantrópicas juridicamente constituídas no município e Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí, para fins de implantação, manutenção e comercialização de produtos alimentícios, bebidas e similares, de dois espaços públicos existentes dentro de uma área maior pertencentes à Prefeitura Municipal, que compreende as matrículas 5.956 e 469, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí, que por sua vez se localizam dentro do Centro de Lazer do Trabalhador e do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza.

Parágrafo único - o uso dos imóveis se dará apenas nos dias que ocorrerem eventos nos locais.

Art. 2º - As normas e condições para seleção e habilitação dos entes interessados na permissão de uso dos imóveis, serão estabelecidas mediante chamamento público.

Art. 3º - O primeiro objeto constitui-se de quatro espaços físicos correspondentes a uma sala, o Hall de entrada, Banheiro e a Lanchonete, os quais juntos totalizam uma área total de 54,33m² (cinquenta e quatro metros quadrados e trinta e três centímetros), que se localizam dentro do Centro de Lazer do Trabalhador, situado a Rua Octávio Castagnacci, s/nº, São Bento do Sapucaí – SP.

Art. 4º - O segundo objeto constitui-se de um espaço físico correspondente a uma lanchonete, com área total de 13,48m² (Treze Metros Quadrados e Quarenta e Oito Centímetros), que se localiza dentro do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, situado a Rua Dr. Oliveira Ribeiro, nº 431, São Bento do Sapucaí – SP.



Art. 5º - a Permissão será gratuita com o prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no *Caput* poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) anos.

Art. 6º - Ao permissionário fica proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes da permissão de uso.

Parágrafo único: o imóvel será utilizado exclusivamente para fins administrativos e operacionais voltados à comercialização de alimentos e bebidas nos dias que houverem eventos nos locais objeto desta lei.

Art. 7º - O permissionário será responsabilizado por danos materiais que sejam causados aos bens municipais que guarnecem o imóvel.

Art. 8º - O permitente exercerá, por meio de fiscalização, amplo controle sobre a utilização do imóvel, a fiscalização ocorrerá a qualquer momento.

§1º - À fiscalização é facultado intervir a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento da permissão de uso, no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão da permissão concedida.

Art. 9º - Ocorrendo a resolução da permissão, qualquer tipo de edificação ou benfeitoria feita no imóvel permanecerá no local, sem que tenha o permissionário direito à indenização ou retenção, incorporando-se ao patrimônio público.

Art. 10 - A permissão de uso poderá ser revogada pelo permitente, a qualquer momento, se o permissionário:

§1º - ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte o imóvel;

§2º - agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão;

§3º - quando ocorrem razões de interesse do serviço público;

§4º - deixar de existir.



Art. 11 - As demais normas e condições desta permissão de uso serão estabelecidas via Decreto.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 07 de Novembro de 2019.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos